



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 359

00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
21 / 03 / 2007proposição
Medida Provisória nº 359 de 16 de março de 2007autor
JOÃO DADO-PDT/SP

nº do prontuário.

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o artigo 10 da MP 359/2007, introduzindo-se alteração no artigo 10 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004:

“Art. 10. Os arts. 6º e 10 da lei 10.910, de 15 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.

Art. 10. A gratificação a que se refere o art. 4º desta Lei integrará os proventos de aposentadoria e as pensões, no percentual máximo a que o servidor faria jus se estivesse em atividade.”

JUSTIFICATIVA

O art. 10 da Lei nº 10.910/04 estabeleceu que a gratificação a que se refere o seu art. 4º (GIFA) apenas integraria os proventos de aposentadoria e as pensões sob determinadas condições e que a mesma não seria, na sua integralidade, estendida àqueles que já se encontrassem aposentados ou fossem beneficiários de pensão na época do início da sua vigência.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 47, ficou restabelecida (no caso dos servidores ativos, quando da aposentadoria) e ratificada (no caso de servidores já aposentados e pensionistas) a integralidade e a paridade plena de reajustes entre servidores, ativos, aposentados e pensionistas.

Um dos pontos introduzidos pelo relator da matéria sobre a fusão dos Fiscos, desde a tramitação como MP 258/05, foi a recuperação da paridade entre ativos e aposentados, revertendo a inconstitucionalidade contida na Lei nº 10.910/2004. A recuperação do direito constitucional à paridade, que fazia justiça a várias categorias envolvidas e que foi sustentada com firmeza pelo relator e vários partidos, fez parte de um conjunto de modificações que permitiram a tramitação e a aprovação da matéria no Congresso Nacional. Esse compromisso deve ser mantido.

Autor

Deputado João Dado

